



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 023/2025.

### \*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO EM PRÉDIOS PÚBLICOS QUE AINDA NÃO POSSUEM, INCLUINDO A CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO REGULARIZAR AS EXISTENTES PARA GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que todos os prédios públicos do Município de Santana do Itararé, incluindo a sede da Câmara Municipal, devem contar com rampas de acesso, de forma a garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e os que já possuem, estas devem ser reformadas e regularizadas.

**Parágrafo único.** As rampas de acesso deverão atender às normas técnicas de acessibilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 9050/2020.

**Art. 2º.** A instalação das rampas de acesso nas calçadas e nos prédios públicos deverá ser realizada de maneira que:

- I – Não haja obstáculos que dificultem ou impeçam o acesso de pessoas com deficiência;
- II – As rampas sejam integradas ao projeto arquitetônico e de urbanismo da localidade, respeitando os princípios de acessibilidade, segurança e conforto para os usuários;
- III – A declividade das rampas não exceda 8%, conforme a NBR 9050/2020, garantindo uma inclinação adequada e segura para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 3º.** Fica determinado que, no caso de novos projetos ou reformas de prédios públicos, a inclusão das rampas de acesso seja feita de forma obrigatória, de modo a garantir a total adequação à acessibilidade desde o início da obra.

**Art. 4º.** Os órgãos responsáveis pela execução e fiscalização de obras públicas no município, incluindo a Secretaria Municipal de Obras e a Comissão Permanente de Acessibilidade, deverão garantir que os projetos atendam aos requisitos de acessibilidade previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá definir um prazo para adequação dos prédios públicos existentes que ainda não possuem as rampas de acesso necessárias, em conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal